



## AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, com rastreador e quilometragem livre para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

---

### **QUESTIONAMENTO:**

**PARA TODOS OS ITENS:** Questionamos se será necessário o envio de catálogos, fichas técnicas ou folders na PROPOSTA INICIAL.

### **RESPOSTA:**

Opcional, vide item 1.2 do Anexo I.

---

### **QUESTIONAMENTO:**

**PARA O ITEM 1, HATCH I:**

1. É solicitado veículos de categoria Compacto ou Subcompacto. Afim de ofertar uma maior variedade veículos questionamos se serão aceitos veículos de categoria superior, ou seja, Médio e Utilitário Esportivo Compacto? EX: CITROEN C3/ RENAULT KWID/ CHEVROLET ONIX/ VOLKSWAGEN POLO/ TOYOTA YARIS.
2. Para o item, são solicitadas transmissão manual, questionamos a possibilidade de ofertar veículos de transmissão automática, uma vez que se trata de tecnologia superior a solicitada. Esses veículos poderão ser ofertados?
3. Entendemos que os veículos do tipo SEDAN MÉDIO são considerados superiores aos veículos do tipo HATCH, os mesmos poderão ser ofertados?

### **RESPOSTA:**

Para todas as questões: se mantiverem o mesmo valor da locação, podem ofertar equivalente, igual ou superior, conforme edital.

---

### **QUESTIONAMENTO:**

**PARA O ITEM 2, HATCH II:**

1. É solicitado veículos de categoria Compacto ou Subcompacto, afim de ofertar uma maior variedade veículos questionamos se serão aceitos veículos de categoria superior, ou seja, Médio e Utilitário Esportivo Compacto? EX: CITROEN C3/ RENAULT KWID/ CHEVROLET ONIX/ VOLKSWAGEN POLO/ TOYOTA YARIS.
2. Entendemos que os veículos do tipo SEDAN MÉDIO são considerados superiores aos veículos do tipo HATCH, os mesmos poderão ser ofertados?

### **RESPOSTA:**

Para todas as questões: se mantiverem o mesmo valor da locação, podem ofertar equivalente, igual ou superior, conforme edital.

---

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA  
CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP  
TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

[www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)



---

**QUESTIONAMENTO:**

PARA O ITEM 3, CARGO:

É solicitado potência mínima de 85cv. Entendemos que para os veículos FLEX, por possuírem cavalaria diferente quando abastecido no Etanol ou na Gasolina, tal exigência possa ser atendida com apenas um dos combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido de 85cv em ETANOL ou na GASOLINA. Está correto o nosso entendimento? Como por exemplo veículos com 86 cavalos de potência quando abastecidos a etanol, 84 cavalos quando abastecidos a gasolina. EX: PEUGEOT PARTNER/ FIAT FIORINO.

**RESPOSTA:**

Correto.

---

**QUESTIONAMENTO:**

PARA O ITEM 4, SEDAN:

São solicitados veículos com FREIO ABS nas 4 rodas. Informamos que não existem veículos com freio ABS nas 4 rodas, e sim sistema ABS nas 4 rodas. Isso ocorre, pois o freio ABS consta apenas em freios a disco, e os veículos em questão, Pick-ups, possuem freios a tambor na parte traseira. O que ocorre nesses casos, é que o EBD (esse sim é possível em freios a tambor), funciona de forma a transmitir a funcionamento do sistema ABS (que consta nas rodas dianteiras, e não nas 4 rodas), também para as rodas traseiras do veículo a fim de proporcionar maior segurança e velocidade de frenagem para o veículo. Sendo assim, entendemos que ao solicitar freio ABS nas 4 rodas, estaria se referindo na verdade ao SISTEMA ABS NAS 4 RODAS, e não ao freio em si, uma vez que o mesmo não consta em freios a tambor. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Nos referimos ao sistema ABS, pois que a partir de 2014 no Brasil, os veículos deverão ser fabricados já com o sistema ABS, independente do modelo do veículo e sendo obrigatório na hora da fabricação.

---

**QUESTIONAMENTO:**

PARA O ITEM 4, SEDAN:

Devido as características solicitadas no Termo de Referência, informamos que está alcançando somente 1 modelo de veículo para atender ao Edital. Afim de aumentar a gama de veículos a serem ofertados, fazemos os seguintes questionamentos:

- Serão aceitos veículos com motor TB, potência de 120cv, torque de 17,5kgfm, comprimento de 4325mm e largura de 1720mm? EX: HYUNDAI HB20.
- Poderão ser ofertados veículos com motor TB, potência de 128cv no etanol e 116cv na gasolina, e com capacidade do tanque de 49 litros? EX: VOLKSWAGEN VIRTUS.

**RESPOSTA:**

O edital passará por ajustes e será republicado.

---

**QUESTIONAMENTO:**

PARA O ITEM 5, SUV ou HATCH:

---

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA  
CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP  
TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

[www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)



- 1) É solicitado que os veículos possuam 190mm de altura em relação ao solo, afim de trazer maior economicidade para a administração pública e ofertar um maior número de veículos, fazemos os seguintes esclarecimentos:
- Como referência são dados alguns veículos com altura de solo inferior ao solicitado nas especificações, ainda assim, tais veículos serão aceitos? EX: FIAT MOBI 177mm.
  - Poderá ser ofertado o veículo JEEP RENEGADE com altura do solo de 186mm?
  - Será aceito o veículo CITROEN C3 com altura do solo de 180mm?
  - O veículos ARGO TREKKING com 182mm de altura de solo será aceito?
- 2) É solicitado que os veículos possuam classificação energética A, B ou C. O veículo FIAT MOBI dado como referência é de categoria E, o mesmo será aceito?

**RESPOSTA:**

O FIAT MOBI não será aceito, o mesmo deve ser desconsiderado da referência. Conforme edital: é solicitado que os veículos possuam 190mm de altura em relação ao solo.

---

**QUESTIONAMENTO:**

O edital dispõe de valor total da contratação: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.825.296,46 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Nesse contexto, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

É desejável que o valor seja observado em todas as etapas. Porém, o valor será desclassificatório somente em relação à proposta final, após etapa de lances e negociação pelo pregoeiro.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Conforme prevê o edital, o critério de julgamento será pelo menor preço global.

Com efeito, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 55 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
- Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 55 veículos = R\$ 55.000,00
- Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 55 veículos = R\$ 660.000,00
- Caso não seja nenhuma das possibilidades acima, favor exemplificar a forma de cálculo?

**RESPOSTA:**

Opção 4 (ver item 5.6 do edital).

---

**QUESTIONAMENTO:**

O edital prevê que:

- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:  
(...)
-



2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço ao CRF/SP, questiona-se:

- a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

O edital prevê que:

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Com efeito, não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:

- a. Considerando que não há na edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla?

**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Quanto ao tema, o edital prevê que:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após a arrematação do item?  
OU

b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Os documentos incluídos na forma de anexos não são acessados antes da etapa de lances. A identificação diz respeito ao preenchimento dos campos da proposta do sistema, a exemplo do campo de descrição do produto ofertado.

---



**QUESTIONAMENTO:**

Consta no edital a seguinte previsão:

9.1. Após a homologação da licitação em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Com efeito, a minuta do Contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade.

Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Desta forma, questiona-se:

a. Entendemos que a contratação será formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim.

**QUESTIONAMENTO:**

Consta no edital as seguintes previsões:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

(...)

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Contudo, não há no edital demais previsões que justifiquem a necessidade de apresentação de amostra, de modo que, entendemos que a previsão indicada não possui efeito para o presente pregão.

Por oportuno, cabe-nos dizer ainda que em razão do objeto licitado - locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas poderão ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos e manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a questão, questionamos:

a. Está correto nosso entendimento de que considerando que no edital não consta obrigação de amostra, a regra deve ser desconsiderada?

b. Caso negativo, entendemos que, em razão do objeto licitado, as especificações exigidas poderão ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos e manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:**

O edital não exige amostras. Quaisquer exigências quanto a amostras devem ser desconsideradas. Quanto aos catálogos, folders etc., favor observar item 1.2 do Anexo I.

**QUESTIONAMENTO:**

Consta no termo de referência que os veículos deverão possuir seguro total, por outro lado, consta que: 7.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente edital.

Nesse sentido, solicitamos seja esclarecido: está correto nosso entendimento de que a Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?



**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d. Para os danos causados com dolo ou culpa pelos condutores da Contratante, o ressarcimento à Contratada poderá superar os limites de franquia estabelecidos em edital?

**RESPOSTA:**

O procedimento e condições relativas a avarias e demais reembolsos constam da cláusula 9 do Anexo I do edital. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a Contratante pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Consta no termo de referência previsões relativas a sigilo, com efeito, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Ademais, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Assim, entendemos que a cláusula de confidencialidade transcrita acima deve ser adotada, no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas e de economia mista.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Todas as informações relativas à transparência podem ser divulgadas, vedada a publicidade de dados pessoais, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados, sem prévia anuência da contratante.

---

**QUESTIONAMENTO:**

O termo de referência traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, cabe dizer que no contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis.

Desta forma, podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

14.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

14.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

De início, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação dos requisitos de qualificação técnica.

Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada e as condições de habilitação devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato.

Neste contexto, não é razoável estender tais obrigações para as empresas subcontratadas, pois, estas não terão qualquer vínculo com a Contratante e certamente serão cobradas para cumprimento de suas obrigações pela Contratada.

Ademais, importante registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros e, para estes, são extremamente burocráticas as exigências

---



transcritas acima, prejudicando a célere gestão do contrato.

Desta forma, visando aclarar as regras do edital questiona-se:

- a. Para os serviços acessórios de manutenção, limpeza, adaptação veicular, entre outros, poderão ser subcontratados, independentemente de prévia anuência pela contratante ou comunicação?
- b. Para os serviços acessórios, podem ser dispensadas as exigências dos itens 14.1 e 14.1.1?

**RESPOSTA:**

Sim, para ambas as perguntas.

---

**QUESTIONAMENTO:**

O edital prevê que:

13.2.20. Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 100.000 Km (cem mil quilômetros) ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro. Oportuno dizer que o mais correto e razoável é que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos, e não do licenciamento, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Diante disso, questiona-se:

- a. A renovação poderá ser cumprida quando os veículos atingirem 30 meses de uso, contados da efetiva entrega à contratante?

**RESPOSTA:**

O item será mantido inalterado no edital.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Consta no edital a seguinte previsão:

9.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Destarte, apenas por cautela, solicitamos seja esclarecido.

O presente pregão se refere a contratação direta, devendo ser desconsiderada a menção de ata de registro de preços, correto?

**RESPOSTA:**

A contratação será resultado de procedimento licitatório, cujo vínculo contratual se dará por termo de contrato assinado pelas partes.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Quanto ao tema, o edital e anexos dispõem que:

14.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

(...)

14.1.3. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

(...)

---



1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se que a vigência do contrato com a atual prestadora de serviços encerra-se em 15/11/2024, prazo no qual os serviços oriundos da atual contratação deverão estar plenamente ativos.

1.5.1. Na primeira vigência contratual, estima-se 12 (doze) meses de pagamento da locação, tendo em vista que o pagamento se iniciará com a efetiva entrega dos veículos que poderá ocorrer no prazo máximo estipulado de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

Com efeito, não está claro qual será o marco inicial para contagem do prazo de vigência, pois, ora consta que será da assinatura do contrato, ora consta que a vigência terá início e fim conforme determinado pela administração e por outro lado consta que para a primeira vigência estima-se 12 meses de pagamento de locação, tendo em vista que o pagamento se iniciará com a efetiva entrega dos veículos.

Por tanto, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente quanto ao início da vigência contratual, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Inobstante, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação e, da mesma forma, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral considerado na proposta.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA poderá a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. Caso negativo, qual será o marco inicial para vigência dos futuros contratos?

#### RESPOSTA:

A partir da homologação, o contrato poderá ser firmado a qualquer momento, conforme conveniência da administração, observado o prazo máximo para assinatura de 05 dias da convocação. A vigência contratual de 12 meses se dará a partir da assinatura do contrato.

---

#### QUESTIONAMENTO:

Quanto ao reajuste, o edital dispõe de regra contraditória a Lei 14.133/2021:

*17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

Importante ressaltar que o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Com efeito, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, o edital deverá dispor de regra clara quanto a sua aplicabilidade, de modo que, para o primeiro reajustamento deverá ser considerado 12 meses a contar da data



do orçamento estimado, bem como para os demais, 12 meses da última aplicação do reajuste, Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a. Por estar previsto em lei, entendemos que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses contado da data base do orçamento estimado da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto?
- b. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?
- c. Nos termos da nova Lei, independe de prévia solicitação?

**RESPOSTA:**

O edital passará por ajustes e será republicado.

**QUESTIONAMENTO:**

Quanto ao tema, o edital prevê que a contratante deverá ressarcir a contratada as despesas decorrentes de multas provenientes de infrações de trânsito.

Ademais, dispõe que a contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de até 48 horas do recebimento da notificação para indicação do condutor para tomar as medidas necessárias. Contudo, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

*12.1.18. Ressarcir a Contratada, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a item 9 deste anexo;*

(...)

*8.2. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação, no endereço da Sede do CRF-SP, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail (Departamento de Suprimentos e Serviços: [suprimentoseservicos@crfsp.org.br](mailto:suprimentoseservicos@crfsp.org.br)), sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, no mesmo prazo de 48h (quarenta e oito horas), a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.*

Com efeito, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Nesse sentido, solicitamos seja esclarecido:

- a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b. Qual será o prazo e procedimento para ressarcimento à contratada?
- c. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- d. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

**RESPOSTA:**

- a. Sim, desde que receba a notificação original e assinada com o prazo suficiente para tal (vide edital).



- b. 21 (vinte e um) dias corridos.
- c. O reembolso somente ocorrerá se forem multas pertencentes aos veículos locados pelo CRF, estando em posse dos usuários do CRF por ocasião da multa e se tivermos recebido a notificação no prazo.
- d. Resposta no item “b” e “c”.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Consta no Termo de referência a seguinte previsão:

21.19. Caso os documentos listados nos itens 8.15 a 8.22 não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua emissão.

Todavia, os itens 8.15 a 8.22 não se relacionam aos documentos de habilitação.

Nesse sentido, para sanar o aparente erro material quanto a indicação dos itens, solicitamos seja esclarecido quais itens devem ser considerados no item 21.19.

O edital será retificado?

**RESPOSTA:**

Onde se lê: “8.15 a 8.22”, leia-se “21.15 a 21.17”.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Quanto ao prazo de mobilização dos veículos, o edital prevê que:

14.1.1. Considerando o término do contrato que antecede o ora firmado, a CONTRATADA deverá observar que os veículos contratados deverão estar plenamente operantes a partir de 16/11/2024, observados os prazos para entrega que deverão ser contados a partir da assinatura do contrato, visto o encerramento do contrato antecessor em 15/11/2024.

(...)

3.2. O prazo para entrega dos veículos 0 (km) será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias ou a critério da Contratante, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo, neste período de 30 (trinta) dias, possibilitada a entrega de veículo temporário até a entrega do veículo 0 km (zero quilometro).

3.2.1. O veículo temporário deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 45.000 km (quarenta e cinco mil quilômetros) rodados, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

Inicialmente cumpre registrar que, considerando que os veículos deverão ser 0 km, Ano Fabricação: 2023/2024, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, não está claro no edital se a contratada será obrigada ao fornecimento de veículos provisórios ou se poderá optar apenas pela mobilização dos definitivos, com possibilidade de prorrogação do prazo de entrega.

Com efeito, a exigência de veículos temporários impacta na precificação da proposta e deve ser definida de forma objetiva e assertiva para que todas as licitantes tenham o mesmo entendimento sobre suas obrigações e possam participar do certame em condições de igualdade.

Outrossim, não se pode olvidar que diante da possibilidade de mobilização de veículos temporários, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, a fim de ampliar as opções disponíveis no mercado e evitar que a obrigações tenha um caráter restritivo e com reflexos negativos para ampliação da disputa.

Prosseguindo, quanto aos veículos 0 km definitivos a licitante ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações e muitas

---



vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km. Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos de preparação e adaptação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Assim, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, com o intuito de ampliar as condições para a participação do maior número de participantes, quanto aos veículos provisórios, questiona-se:

- a. A entrega dos veículos temporários pela contratada será obrigatória ou facultativa?
- b. Os veículos temporários serão utilizados até a entrega dos veículos definitivos?
- c. Os veículos temporários poderão estar na posse legal da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?
- d. Os veículos temporários poderão possuir quilometragem superior a 45.000 desde que em perfeito estado de conservação?
- e. O prazo de entrega dos veículos definitivos poderá ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?
- f. Em razão dos procedimentos finais do pregão, bem como possibilidade de interposição de recurso ou outros fatores que poderão impactar diretamente em sua homologação. Considerando a informação de que o contrato vigente está ativo até o dia 15/11/2024. É correto nosso entendimento de que independentemente do prazo final do presente pregão está assegurado à futura contratada o prazo mínimo de 60 dias para entrega dos veículos?

**RESPOSTA:**

- a. Facultativa
- b. Sim
- c. Sim
- d. Não, conforme edital.
- e. Não (item 3.2 Anexo I).
- f. Até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias ou a critério da Contratante.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

**SOBRE APÓLICE DE SEGURO**

Considerando-se que os veículos a serem ofertados serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto a contratação de apólice de seguro de casco (roubo, furto, incêndio, colisão e danos materiais) deve ser avaliada pelo licitante, proporcionando desta forma, maior autonomia e imparcialidade na formação do preço a ser ofertado. Oportuno esclarecer que, caso a licitante opte pelo auto seguro de casco, não desobriga das responsabilidades elencadas dentro no objeto do contrato. Neste sentido, questiona-se:

- a) A eventual contratada pode adotar a opção de auto seguro, por meio de gestão própria, declarando e elencando na proposta comercial todas as coberturas previstas conforme exigido em edital, sem a obrigatoriedade de contratar empresa seguradora (terceiro) neste contrato?



b) Caso não seja esse o entendimento da instituição, a eventual contratada poderá, como opção, realizar a autogestão quanto à responsabilidade somente pelo casco dos veículos locados, optando-se desta forma, apenas pela contratação de apólice contra danos a terceiros, conforme prevê o edital.

**RESPOSTA:**

Sim para a questão "a".

---

**QUESTIONAMENTO:**

**SOBRE FORMATO DE LANCES**

O edital prevê que os lances deverão ser realizados pelo valor total do item. Entretanto, para que não existam dúvidas sobre esta exigência, questiona-se:

a) para efeito de lances no sistema, o cálculo deverá obedecer a seguinte fórmula:  $((\text{Quantidade de veículos} \times \text{valor unitário mensal}) \times 12 \text{ meses de vigência contratual})$ . Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, está correto (ver quadro explicativo no item 5.6 do edital)

---

**QUESTIONAMENTO:**

**SOBRE A INFORMAÇÃO DE MARCA E MODELO NA PROPOSTA COMERCIAL**

Considerando a atual dinâmica de disponibilidade dos modelos existentes no mercado, que atualmente atendem o processo desta instituição, bem como o edital não deixar evidenciado de forma clara, se devemos ou não informar na proposta escrita, a marca e modelo do veículo ofertado, questiona-se:

a) Será necessário informar a marca, modelo e ano dos veículos a serem ofertados?

b) Caso afirmativo, podemos apresentar apenas uma referência de modelo, declarando que o veículo apresentado atenderá todas as especificações contidas no edital?

**RESPOSTA:**

Sim, conforme modelo de proposta do Anexo III do edital, é obrigatório informar marca e modelo, podendo, no entanto, informar mais de um modelo, observado que será exigido APENAS para a proposta final, não para a inicial. Observar que, em caso de informar mais de um modelo/marca, deverá apresentar catálogo de todos, podendo a proposta necessitar de ajuste e exclusão da marca/modelo, caso algum indicado não atenda.

---

**QUESTIONAMENTO:**

**SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPOSTO EXCLUSIVO PARA O CONTRATO**

Considerando que o edital não prevê de forma clara se a contratante deverá disponibilizar preposto / representante para o eventual contrato de locação, questiona-se:

a) Será necessária a disponibilização de forma exclusiva de preposto / funcionário da contratada, com a permanência do mesmo em horário comercial nas dependências da contratante ou podemos apenas disponibilizar o funcionário para atendimento exclusivo de forma remota (celular)?

**RESPOSTA:**

PODEM disponibilizar o funcionário para atendimento exclusivo de forma remota (celular).

---



**QUESTIONAMENTO:**

**SOBRE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS - POTÊNCIA**

Considerando que os motores atuais atingem potência distintas, dependendo do tipo de combustível a qual foram submetidos e a especificação técnica mencionar um único valor mínimo de potência (exemplo 68cv no item 01 e 02, 85cv no item 03, item 04 125cv), não deixando claro em qual combustível o motor deveria atingir essa performance, questiona-se:

a) para efeito de aceitação do modelo a ser ofertado, será aceito veículo com potência mínima especificada, atingível em qualquer um dos combustíveis e não necessariamente nos dois combustíveis (modelos flex)?

**RESPOSTA:**

Sim.

---

**QUESTIONAMENTO:**

**SOBRE KM ESTIMADO**

Considerando que o edital não prevê de forma clara a estimativa de quilometragem a ser percorrida diariamente pelos veículos, questiona-se:

a) Qual será a QUILOMETRAGEM média estimada a ser percorrida diariamente pelos veículos a serem locados por esse órgão.

**RESPOSTA:**

Vide 2º esclarecimento: Os veículos tipo Sedan têm a média entre 4.000 e 5.000 km mensal e os demais tipos têm a média entre 2000 e 4000 km mensal.

---

**QUESTIONAMENTO:**

**SOBRE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Considerando que o edital não prevê de forma clara o responsável pelo pagamento dos custos relativos às infrações de trânsito que podem vir a ocorrer durante a vigência do contrato, questionamos:

a) A CONTRATANTE ficará responsável pelos custos relativos a MULTAS de trânsito, ou a CONTRATADA deverá arcar com tais custos, sendo ela ressarcida pela contratante?

**RESPOSTA:**

A Contratada arcará com os custos e será ressarcida pela contratante (ver item 8 do Anexo I do edital).

---

São Paulo, 05 de julho de 2024.

**Elizabeth Adaniya**

Coordenadora de Licitações e Contratos